



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2361 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

P.G.M.
2

LEI Nº. 3466, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao Artigo 119 e seu Parágrafo Único, e ao §3º do Artigo 127 da Lei nº. 2698/2011, do Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais, adotando critérios legais para fins rescisórios em casos de exoneração, falecimento, demissão ou aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 119 e seu Parágrafo Único da Lei 2.698 de 14 de janeiro de 2011, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA EXONERAÇÃO, FALECIMENTO E APOSENTADORIA

Art. 119 - No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria, como base de cálculo para a indenização, será considerado o último vencimento, acrescido de todas as vantagens incorporadas e da média das vantagens variáveis que compuseram a remuneração nos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§1º - Além das vantagens previstas neste Regime Jurídico Único, o servidor fará jus à indenização pelas férias na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a catorze dias.

§2º - Nos casos de imposição de penalidades de demissão, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, o servidor não fará jus à indenização.

Art. 2º - O §3º do Artigo 127 da Lei 2.698 de 14 de janeiro de 2011, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

Art. 127 [.....]

§3º - Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar, falecer, ser exonerado, inclusive quando concomitantemente assumir outro cargo público municipal, serão convertidos em pecúnia em favor deste ou de seus beneficiários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
02 dias do mês de dezembro do ano de 2014.**

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

02 / 12 / 2014
Clarisse Lopes
Clarisse Lopes
Secretária Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal